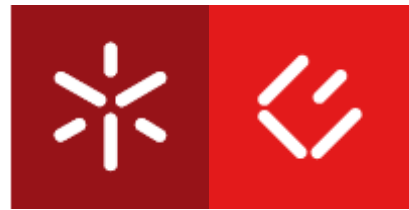


Homologo,



Universidade do Minho
Escola de Economia e Gestão

Regulamento Eleitoral para a Eleição do Conselho da Escola

Regulamento eleitoral para o Conselho da Escola da Escola de Economia e Gestão

Universidade do Minho
Regulamento Eleitoral para o Conselho da Escola de Economia e Gestão

O presente regulamento rege a eleição para o Conselho da Escola de Economia e Gestão, observado o disposto no artigo 17º dos Estatutos da Escola de Economia e Gestão.

Título I

Da eleição dos representantes dos professores e investigadores doutorados, dos representantes dos estudantes e do representante do pessoal não docente e não investigador

Capítulo I

(Disposições Gerais)

Artigo 1º

(Princípios eleitorais)

1. O presente regulamento disciplina o processo eleitoral com vista à eleição dos seguintes representantes no Conselho da Escola:
 - a. dez representantes dos professores e investigadores doutorados;
 - b. três representantes dos estudantes, um de cada ciclo de estudos ministrados;
 - c. um representante do pessoal não docente e não investigador.
2. A eleição é feita por sufrágio universal, livre, igual, directo, presencial e secreto e obedece aos princípios da liberdade e da igualdade de oportunidades e de tratamento de candidaturas.
3. Os representantes referidos nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do nº1 são eleitos, respetivamente, pelo conjunto dos seus pares, através da apresentação de listas, do seguinte modo:
 - a. no caso dos representantes dos professores e investigadores doutorados e dos estudantes, pelo sistema de representação proporcional, sendo os lugares repartidos pelas listas concorrentes de acordo com o método de *Hondt*;
 - b. no caso do representante referido na alínea *c)* é eleita a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a não apresentação de listas para a eleição de algum dos corpos não prejudica o prosseguimento da eleição dos representantes dos outros corpos, procedendo-se nesse caso à eleição nominal.
5. A duração dos mandatos dos diferentes corpos é a que está estabelecida nos Estatutos da Escola.

Artigo 2.º

(Cadernos eleitorais)

1. O Presidente de Escola promoverá a elaboração e publicitação dos cadernos eleitorais relativos aos vários corpos com vínculo à Escola de Economia e Gestão na intranet da Universidade do Minho e noutras plataformas eletrónicas habitualmente usadas para comunicar com os diversos corpos da unidade orgânica, decorrido o período de inscrições dos alunos.
2. Dos cadernos eleitorais devem constar os números mecanográficos, os nomes completos, dispostos por ordem alfabética, e, no caso dos professores e investigadores doutorados e do pessoal não docente e não investigador, a indicação da categoria.
3. Os cadernos eleitorais provisórios serão publicitados na intranet da Universidade do Minho e noutras plataformas eletrónicas, de acordo com o calendário eleitoral que venha a ser definido pelo Conselho de Escola, procurando-se conjugar datas com o Presidente da Escola de Economia e Gestão sempre que tal seja possível e

quando haja a conveniência de se encontrar solução de calendário e de estrutura de gestão do processo eleitoral comuns para os diversos atos eleitorais que decorram em paralelo.

4. No prazo de dois dias úteis a contar da afixação, podem os interessados reclamar do teor dos cadernos eleitorais provisórios, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
5. As reclamações são decididas, no prazo de um dia útil, pela Comissão Eleitoral a que se refere o artigo 4.º do presente regulamento.
6. Decididas as reclamações, ou não as havendo e decorrido o prazo fixado para o efeito, são organizados e divulgados os cadernos eleitorais definitivos, conforme previsto nos números 2 e 3 do presente artigo.
7. Dos cadernos eleitorais definitivos são extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores da mesa de voto.

Artigo 3.º

(Universo eleitoral)

1. Para efeitos do presente regulamento, consideram-se:
 - a. professores e investigadores doutorados: os professores de carreira docente universitária, os investigadores, bem como os doutores que efetivamente exerçam funções docentes ou de investigação, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral;
 - b. estudantes: os estudantes que tenham vínculo válido nos cursos do 1º ciclo, 2º ciclo ou 3º ciclo da Escola, de acordo com o registo dos Serviços Académicos;
 - c. pessoal não docente e não investigador, os trabalhadores com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral, afectos à Escola de Economia e Gestão, de acordo com os registos da Direcção de Recursos Humanos.
2. Um eleitor não pode estar inscrito em mais que um caderno eleitoral, prevalecendo o estatuto de docente, de investigador ou trabalhador não docente e não investigador, sobre o estatuto de estudante.
3. A inscrição nos cadernos eleitorais constitui presunção da capacidade dos eleitores deles constantes, só elidível através de documento autêntico.

Artigo 4.º

(Comissão eleitoral)

1. Havendo atos eleitorais que decorram em paralelo e sendo possível encontrar um calendário unificado para as eleições para os diversos órgãos da Escola, a Comissão Eleitoral será designada por comum acordo entre o Conselho de Escola e o Presidente de Escola, sendo presidida por um professor e constituída ainda por vogais representativos dos corpos a eleger, num número mínimo de dois efetivos e dois suplentes.
2. A Comissão Eleitoral integra ainda um representante de cada lista candidata, os quais participam em trabalhos, sem direito a voto, podendo lavar protestos em ata.
3. Compete, designadamente, à Comissão Eleitoral:
 - a. verificar a elegibilidade dos candidatos;
 - b. decidir a admissibilidade das listas;
 - c. publicitar, para efeitos de reclamações, as candidaturas admitidas e não admitidas fundamentando, no último caso, as razões de não admissão;
 - d. publicitar as listas admitidas;
 - e. organizar e constituir a mesa de voto;
 - f. decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - g. decidir das reclamações oportunamente apresentadas;
 - h. assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;
 - i. proceder ao apuramento final dos resultados da votação, com indicação dos eleitos, e elaborar a respetiva ata a enviar ao Presidente da Escola que, posteriormente, a remeterá para homologação pelo Reitor.

4. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Presidente no prazo de dois dias úteis, contados da respetiva notificação ou publicitação, consoante os casos.

Artigo 5.º

(Apresentação de listas)

1. As candidaturas à eleição são efetuadas mediante a apresentação de listas, as quais devem ser enviadas à Comissão Eleitoral até às dezassete horas do quarto dia útil posterior à data de afixação dos cadernos eleitorais definitivos.
2. As listas são identificadas por uma letra do alfabeto, a definir através de sorteio a efetuar para cada um dos corpos, logo que admitidas a título definitivo.
3. As listas apresentadas pelos estudantes do 1º e do 2º ciclo de estudos devem ser suportadas por um número mínimo de 30 subscritores, reduzindo-se esse número para 8 subscritores para as listas dos estudantes do 3º ciclo.

Artigo 6.º

(Requisitos de constituição das listas)

1. As listas concorrentes devem ser constituídas do seguinte modo:
 - a. As listas para eleição dos representantes dos professores e investigadores contêm a identificação de dez candidatos efetivos e de três suplentes;
 - b. As listas para eleição dos representantes dos estudantes contêm o seguinte:
 - i. a identificação de um candidato efetivo e um suplente do 1º ciclo, para eleição do representante dos estudantes do 1º ciclo;
 - ii. a identificação de um candidato efetivo e um suplente do 2º ciclo, para eleição do representante dos estudantes do 2º ciclo;
 - iii. a identificação de um candidato efetivo e um suplente do 3º ciclo, para eleição do representante dos estudantes do 3º ciclo.
 - c. As listas para eleição do representante do pessoal não docente e não investigador contêm a identificação do candidato efetivo e de um suplente.
2. As listas são ainda acompanhadas dos seguintes elementos:
 - a. Das declarações de aceitação de candidatura de todos os membros efetivos e suplentes;
 - b. Da indicação do mandatário e dos respetivos contatos, o qual assume a representação da lista para efeitos processuais e legais, designadamente junto da Comissão Eleitoral;
 - c. de um documento próprio, em que sejam enunciados os princípios orientadores da candidatura, acompanhado da respetiva versão eletrónica, para efeitos de publicitação.
3. Os candidatos consideram-se ordenados segundo a sequência da lista, pelos mesmos apresentada.

Artigo 7.º

(Verificação das listas)

1. Recebidas as candidaturas, a Comissão Eleitoral verifica, no prazo de um dia útil, contado da data da sua apresentação, a existência de irregularidades processuais e a elegibilidade dos candidatos.
2. Verificando-se irregularidades processuais, os mandatários das listas serão imediatamente notificados para as suprir no prazo máximo de dois dias úteis.
3. Havendo candidatos inelegíveis numa lista, o respetivo mandatário será notificado para proceder à sua substituição no prazo indicado no número anterior e, caso assim não aconteça, o lugar do candidato rejeitado pode ser ocupado nessa lista pelo candidato suplente cujo processo de candidatura preencha a totalidade dos requisitos legais.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, após o termo da apresentação das candidaturas não é admitida a substituição de candidatos.

5. É, porém, admissível, a substituição de candidatos em caso de morte, de doença grave ou de perda de capacidade eleitoral, quando tais fatos sejam notificados à Comissão Eleitoral até ao terceiro dia útil anterior à data para o ato eleitoral.

Artigo 8.º

(Admissão das listas)

1. A Comissão Eleitoral decide sobre a aceitação ou exclusão das listas, no prazo de dois dias úteis, após a respetiva apresentação ou esgotamento do prazo para suprimento de irregularidades.
2. Os eleitores ou os candidatos podem apresentar reclamação fundamentada à Comissão Eleitoral, da decisão de admissão ou exclusão das listas, no prazo de dois dias úteis, contados a partir da respetiva comunicação.
3. A Comissão Eleitoral, decididas as reclamações, ou após o termo da respetiva apresentação, não as havendo, torna públicas as listas definitivas.

Artigo 9.º

(Eleição nominal)

1. Não havendo apresentação de listas, ou caso seja apresentada lista única e esta não obtenha mais de 50% dos votos válidos, a votação será nominal e proceder-se-á do seguinte modo:
 - i. os professores e investigadores doutorados votam em até dez nomes para os seus representantes;
 - ii. os estudantes votam num nome, do ciclo de estudos respetivo;
 - iii. o pessoal não docente e não investigador vota num nome para o seu representante.
2. Serão eleitos os nomes que obtiverem, pelo menos, os votos correspondentes a mais de 50% dos votos validamente expressos.
3. Não sendo atingida a maioria referida no número anterior, proceder-se-á a um novo escrutínio, o mais rápido possível, em data a definir pela Comissão Eleitoral, ao qual serão admitidos os nomes mais votados, em número igual ao dobro do número de representantes a eleger ou os nomes em que se tenha verificado empate, sendo então eleitos aqueles que obtiverem o maior número de votos.
4. São considerados suplentes os nomes que obtiverem o maior número de votos a seguir aos eleitos efetivos, de acordo com a ordenação constante da ata de apuramento dos resultados.

Artigo 10.º

(Campanha eleitoral)

1. A campanha eleitoral inicia-se no sexto dia anterior à data das eleições e termina um dia antes das mesmas.
2. No período reservado para a campanha eleitoral, as listas candidatas podem realizar sessões de esclarecimento, devendo propor a marcação das respetivas datas e a reserva do local junto da Comissão Eleitoral, após a aceitação da candidatura.
3. A rede interna de comunicações da Universidade pode ser utilizada para a divulgação das atividades de campanha eleitoral, sendo cada lista responsável pelos conteúdos que disponibilizar.

Capítulo II

(Da Assembleia de Voto e do Ato Eleitoral)

Artigo 11.º

(Mesa de voto)

1. A assembleia de voto é constituída por uma mesa de voto, localizada na Escola, a funcionar, para efeitos da votação, em horário a definir pela Comissão Eleitoral.
2. A mesa de voto terá de ter sempre presentes um professor, que presidirá, e um mínimo de dois vogais dos corpos a eleger.

3. As listas candidatas devem indicar, por escrito, à Comissão Eleitoral, até dois dias úteis antes da data fixada para a eleição, um delegado para a mesa de voto.
4. Em cada momento, apenas um delegado por lista pode acompanhar a mesa de voto, o que não significa que não possa ser indicado um número superior de representantes de cada lista, por forma a assegurar a rotatividade dos delegados ao longo do ato eleitoral.
5. Na mesa de voto há urnas separadas para os diferentes corpos.
6. As designações das listas concorrentes e os nomes que as integram serão afixados junto das mesas de voto.

Artigo 12.º

Boletins de voto

1. Os boletins de voto serão de forma retangular, editados em papel liso, com cores diferentes para cada um dos corpos eleitorais e conterão as designações dos candidatos ou das listas concorrentes.
2. Caso a eleição seja nominal, os boletins de voto conterão os nomes dos membros elegíveis ou os seus números mecanográficos, nos moldes a definir pela Comissão Eleitoral.

Artigo 13.º

(Votação)

1. Verificada a identidade e a inscrição no caderno eleitoral e depois de assinado pelo eleitor o caderno eleitoral existente na mesa de voto, ser-lhe-á entregue o boletim de voto por qualquer dos membros da mesa.
2. O boletim de voto será preenchido em local adequado ao seu carácter secreto, após o que será devolvido, dobrado, pelo eleitor, ao Presidente da mesa, que o depositará na urna respetiva.
3. Os representantes no Conselho da Escola são eleitos pelos seus pares, devendo:
 - a. cada professor ou investigador com capacidade eleitoral votar numa lista, ou até cinco nomes constantes do boletim de voto;
 - b. cada estudante eleitor votar numa lista, ou num nome do ciclo de estudos respetivo;
 - c. cada trabalhador não docente, votar numa lista ou no nome de um trabalhador não docente.
4. Os boletins de voto contêm a indicação das listas ou, no caso de eleição nominal, os nomes e/ou números mecanográficos de todos os elegíveis, nos moldes a definir pela Comissão Eleitoral.
5. Concluído o prazo de votação, a Comissão Eleitoral inutilizará as linhas correspondentes a eleitores que não exerceram o seu direito de voto.

Artigo 14.º

(Votos em branco e votos nulos)

1. São votos em branco os correspondentes a boletins que não tenham sido objecto de qualquer sinal do eleitor.
2. São votos nulos:
 - a. Os correspondentes a boletins nos quais conste a indicação de voto, em mais que uma lista ou em mais que o número de lugares a eleger;
 - b. Os boletins que suscitem dúvidas sobre o seu verdadeiro significado;
 - c. Os boletins nos quais o eleitor tenha feito qualquer corte, desenho ou rasura.

Artigo 15.º

(Apuramento dos votos)

1. Após o encerramento do período de votação referido no artigo 11.º, número 1, do presente regulamento, os membros da mesa de voto procederão à contagem dos votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.

2. Concluída a contagem dos votantes, serão abertas as urnas, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados.
3. Em seguida, a mesa procede à determinação provisória do número de votantes, do número de votos entrados, do número de votos obtidos por cada uma das listas ou por um dos elegíveis e do número de votos brancos ou nulos.
4. Será elaborada uma ata onde constarão os seguintes elementos:
 - a. Os nomes dos membros da mesa;
 - b. A hora de abertura e de encerramento da votação e o local;
 - c. O número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - d. O número de votos em branco e de votos nulos;
 - e. O número de votos obtidos por cada lista ou nome;
 - f. A identificação dos boletins sobre que tenha havido reclamações;
 - g. As eventuais divergências de contagem dos votos;
 - h. As reclamações e protestos;
 - i. As deliberações tomadas pela mesa;
 - j. Quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas por qualquer dos presentes dignas de menção.
5. A ata deve ser assinada por todos os membros da mesa.
6. Qualquer membro da mesa poderá lavrar protestos na ata contra as decisões tomadas.
7. A ata será imediatamente entregue pelo Presidente da mesa ao representante da Comissão Eleitoral, em envelope fechado e assinado no exterior por todos os elementos da mesa e, quando aplicável, pelos representantes das listas presentes.
8. Os boletins de voto, separados por listas ou por nomes, autonomizando os votos brancos e nulos, serão entregues em envelope fechado e assinado no exterior por todos os elementos da mesa e pelos representantes das listas presentes, donde conste a identificação da mesa de voto, bem como toda a documentação relativa à votação, que serão entregues ao representante da Comissão Eleitoral, no dia da votação.

Artigo 16º

(Apuramento Final dos Resultados)

1. 1 A Comissão Eleitoral reúne no próprio dia ou no dia seguinte às eleições, para apreciar e decidir as reclamações eventualmente suscitadas e para apuramento dos resultados finais.
2. A Comissão Eleitoral verificará todos os documentos provenientes das mesas, elaborando, com base neles, a ata final, onde constará a soma dos votos que couberem a cada lista e, por aplicação do método de *Handt*, a conversão de votos em mandatos, com a ordenação dos candidatos eleitos.
3. Se as listas mais votadas obtiverem o mesmo número de votos, tem lugar um novo escrutínio entre elas, numa data a definir pela Comissão Eleitoral, considerando-se eleita a mais votada.
4. Em caso de empate para atribuição dos mandatos, proceder-se-á, igualmente, a um segundo escrutínio, numa data a definir pela Comissão Eleitoral, ao qual serão admitidos os nomes que empataram, sendo então considerados eleitos os mais votados
5. Em caso de eleição nominal, a Comissão Eleitoral, de acordo com o disposto no artigo 9.º, fará constar da ata os nomes dos elementos mais votados e a soma dos votos registados, por ordem decrescente, com indicação dos representantes eleitos, caso estes tenham obtido uma percentagem superior a 50% dos votos validamente expressos.
6. Os resultados apurados serão de seguida afixados nos locais a designar pela Comissão Eleitoral e divulgados pela Escola, e em outras plataformas eletrónicas com os diversos corpos da unidade orgânica.

Artigo 17º

(Utilização de Sistema de Votação Eletrónico *eVotUM*)

A aplicação do Sistema de Votação Eletrónico *eVotUM* derroga o disposto no presente Regulamento nas matérias que com ele contendam, aplicando-se aos processos eleitorais subsequentes à aprovação pelo Conselho de Escola do respetivo regulamento de utilização na Escola de Economia e Gestão.

Artigo 18º

(Posse dos membros eleitos)

O Reitor da Universidade do Minho dará posse aos membros eleitos do Conselho da Escola de Economia e Gestão.

Título II

Da cooptação do membro externo

Artigo 19º

(Primeira reunião)

Após a tomada de posse dos membros eleitos, o membro mais antigo, de categoria mais elevada, do corpo dos professores e investigadores doutorados convocará a primeira reunião do Conselho da Escola de Economia e Gestão e dará início ao processo de cooptação do membro externo.

Artigo 20º

(Processo de cooptação)

1. A cooptação das personalidades externas faz-se por voto secreto, com base em propostas fundamentadas e subscritas por, pelo menos, um terço dos membros do Conselho da Escola.
2. É eleita a personalidade que for aprovada com dois terços dos votos.

Título III

Da eleição do Presidente do órgão

Artigo 21º

(Eleição do Presidente do Conselho de Escola)

Após a tomada de posse do membro externo cooptado, o Conselho da Escola de Economia e Gestão reunirá, mediante convocatória do membro mais antigo, de categoria mais elevada, do corpo dos professores e investigadores doutorados, para proceder à eleição do Presidente do órgão, por voto secreto.

Título IV

Disposições finais

Artigo 22º

(Dúvidas e omissões)

A Comissão Eleitoral resolverá as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente regulamento.

Artigo 23º

(Entrada em vigor do Regulamento)

O presente regulamento entra em vigor, após homologação, e da sua posterior publicação nas páginas institucionais.